

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº FUMCULT/003/2021

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, Cep.:36410-026, neste ato representada pelo Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7989214 SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, ECM Comercial e Serviços Eireli – ME., inscrita no CNPJ sob o nº 07.680.470/0001-92, sediada à Rua São Geraldo, nº 129, Bairro Bom Jesus, Congonhas – MG, Cep.:36414-068, neste ato representada por seu proprietário, Élcio Carlos Machado, portador da Carteira de Identidade nº M-3.348.883- SSP-MG e CPF nº 520.540.476-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.O objeto deste contrato é a aquisição de 20(vinte) estantes de aço, em chapa 22, com 07 bandejas, medindo 2500x920x400, cor cinza, que serão utilizadas para arquivos de documentos da FUMCULT – Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo, e serão instaladas no espaço do Museu de Congonhas-MG., situado à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº53, Bairro Basilica, cidade de Congonhas-MG.

1.2. Os produtos acima especificados, no que se refere a padrões técnicos e funcionais, deverão enquadrar-se dentro das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, atendendo a todos os requisitos, conforme Normas Brasileiras em vigor.

1.3. A entrega dos produtos já montados, será realizada em parcela única, de acordo com os quantitativos e especificações constantes da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pela FUMCULT.

1.4. O valor do item deverá corresponder ao preço unitário, obtido através da proposta da CONTRATADA ou eventual lance verbal ofertado, já contido nos mesmos a carga tributária, o transporte e quaisquer outras despesas incidente sobre o produto.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1- O presente contrato será celebrado em decorrência do Pregão Presencial Nº FUMCULT/001/2021, Processo Administrativo Nº FUMCULT/001/2015 e de acordo com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- O objeto deste contrato será executado por menor preço unitário, em regime de execução de empreitada por fornecimento.

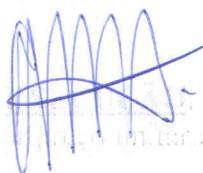
4- CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

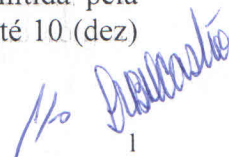
4.1- O prazo de vigência do presente contrato será de 30(trinta) dias, contados da data de sua assinatura e emissão da Autorização de Fornecimento.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – O valor do presente contrato, objeto deste instrumento será de R\$15.640,00 (quinze mil, seiscentos e quarenta reais).

5.2. O pagamento do objeto solicitado mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Fundação, através do Setor de Compras, será efetuado através de depósito bancário até 10 (dez)

 Lana

 Élcio

dias após o recebimento e aceitação do bem pela Fundação, mediante apresentação da nota fiscal/Fatura juntamente com a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT). Na nota fiscal deverá constar o recebimento do almoxarifado dos produtos solicitados.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer natureza.

5.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Fundação, quanto à normas referentes ao pagamento dos produtos.

6- CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT

Unidade: 01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

Função: 04.122.0046 – Administração Geral

Atividade 8.001 – Manutenção das Atividades Administrativas

Natureza da despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00.0100 – Equipamentos e Material Permanente.

Bloqueio: 0058

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:

7.1. O item deverá ter garantia legal, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de entrega no Almoxarifado da FUMCULT.

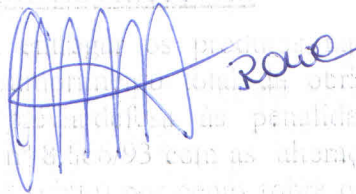
7.2. No prazo de garantia a licitante vencedora fica obrigada a substituir o item as suas expensas no prazo máximo de 03(três) dias da comunicação.

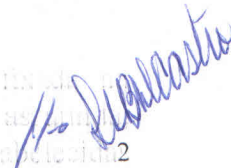
8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar os produtos na data fixada na Autorização de Fornecimento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Fundação e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores e art.7º da Lei Federal 10.520/2002 e multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor contratual, quando a Fundação, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.2. O disposto no item 8.1., não se aplica aos licitantes convocados nos termos do Art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

8.3. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado após o prazo preestabelecido no Edital, fica sujeito a CONTRATADA às penalidades previstas no caput do art.86 da Lei 8.666/93, na forma estabelecida a seguir:

 Rave

 R. R. R. R.

8.3.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no descumprimento de obrigação contratual ou legal, até 10º (décimo) dia, calculado sobre o valor da Autorização de fornecimento, por ocorrência;

8.3.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, até o 30º (trigésimo) dia, na execução do objeto ou no descumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão, configurando-se após este a inexecução do contrato;

8.3.3. Pela inexecução total ou parcial, a Fundação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I,III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/1993 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

8.3.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo.

8.4. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Fundação.

8.5. O contratado deverá manter, durante todo a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art.55, XIII, da Lei nº 8.666/1993), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Rescisão do contrato de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei.8.666/1993.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Fundação, nos termos do art.80, IV da Lei nº 8.666/1993.

8.6. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

8.6.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público especialmente:

- promover, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- NO TOCANTE A LICITAÇÕES E CONTRATOS:

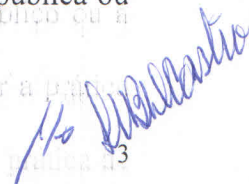
- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

8.6.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos, com as seguintes sanções:

- I – multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
- II – publicação extraordinária da decisão condenatória.

8.6.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentalmente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

8.6.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com a Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo.

8.6.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas-MG.

8.6.2.2. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

8.6.2.3. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Fundação, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Fundação.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Fundação, com as consequências previstas em Contrato.

9.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

9.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.6. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada na segunda hipótese a produção do contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, e a retenção de pagamento.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

10.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

11-CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

11.1. Caberá ao servidor responsável pelo almoxarifado da Fundação, no ato do recebimento, certificar-se de que o produto cumpre as especificações contidas no Termo de Referência

11.2. Os produtos serão entregues montados, no Museu de Congonhas, situado à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, 53, Bairro Basílica, Cidade de Congonhas-MG., no prazo máximo de até 30(trinta) dias, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pelo Setor de Compras da Fundação, dentro das normas e cláusulas constantes no Edital e neste Contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;

11.3. Os produtos mesmo entregue e aceito, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade que comprometam a integridade do produto.

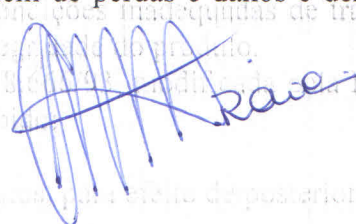
11.4. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

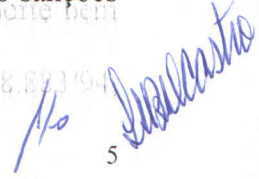
11.4.1. **provisoriamente**, após entregue os produtos, para efeito de posterior verificação de sua adequação, em até 05(cinco) dias.

11.4.2. **definitivamente**, após verificação da qualidade, quantidade e especificações dos produtos e consequente aceitação.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos dos produtos.

11.6. A Fundação poderá devolver os produtos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações, obrigando-se a licitante adjudicatária a promover sua substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8.666/1993.





11.7. A Fundação poderá devolver os produtos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações, obrigando-se a licitante adjudicatária a promover sua substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei 8.666/1993.

12- CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A Contratada se obriga a:

- a). Responder por todas as despesas de transporte, impostos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do objeto do presente contrato;
- b). Entregar no local "Museu de Congonhas", situado à Alameda Cidade de Matosinhos de Congonhas-MG., Bairro Basilica, cidade de Congonhas-MG., os produtos já montados, constante do anexo I, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento a ser expedida pelo Setor de Compras da Fundação, dentro das normas e cláusulas constantes no Edital e Contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;
- c). Anexar à Nota Fiscal a prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art.11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- d). Não transferir a outrem, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, no todo ou em parte, suas obrigações;
- e). Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos produtos, nos termos da legislação vigente, normas, exigências, condições e outros detalhamentos do contrato celebrado;
- f). Regularizar quaisquer anormalidades da entrega de forma imediata;
- g). Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à FUMCULT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- h). Especificar marca/modelo do produto;
- i). Entregar o produto acondicionado em embalagem apropriada para transporte rodoviário e de acordo com as exigências do mercado, estando tais despesas já inclusas no preço;
- j). Responder pela qualidade, perfeição e funcionamento do produto;
- k). O bem a ser entregue deverá atender rigorosamente às especificações constantes no resultado da licitação e na proposta da Contratada;
- l). Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao presente contrato;
- m). Emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

12.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTI CORRUPÇÃO

12.2.1. A Contratada se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da Contratante.

12.2.2. A Contratada declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das

[Handwritten signatures and initials]

6

obrigações previstas no contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

12.2.3. A Contratada declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (I) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (II) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (III) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (IV) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

12.2.4. A Contratada declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a Contratante e/ou seus negócios.

12.2.5. A Contratada declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

12.2.6. A Contratada se obriga a notificar prontamente, por escrito, à Contratante a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

12.2.7. A Contratada declara e garante que: (I) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos pertencentes ao quadro funcional da Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo sob qualquer forma de investidura; e que (II) informará por escrito, no prazo de 3(três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos, sob qualquer forma de investidura.

12.2.7.1. A Contratada, nos termos do descrito no item (II) poderá a seu exclusivo critério rescindir o contrato com a Fundação, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

12.2.8. O não cumprimento pela Contratada das leis anticorrupção e/ou no disposto em declaração em anexo, será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do contrato e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à Contratante, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

12.2.9. A Contratada se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da Contratante para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da Contratante que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente contrato, de pleno direito.

13- CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Contratante se obriga:

a). Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do Edital;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
7

- b). Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Devolver o item que julgar em desacordo com as especificações e com a legislação que rege a matéria.

14- CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os produtos deverão enquadrar-se, dentro dos preceitos normativos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e obedecerão a legislação que rege a matéria.

14.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

14.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº FUMCULT/001/2021 (art.55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

14.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 4.192/2006, Decreto Municipal nº 4.859/2009 e Decreto Municipal nº 5.360/2011 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada.

14.5. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial FUMCULT Nº FUMCULT/001/2021 e anexos que o integram.

14.6. Ficará a cargo da servidora Rosana Oliveira Campos Alvim, Chefe de Departamento Operacional da FUMCULT, o gerenciamento, a fiscalização e acompanhamento deste contrato.

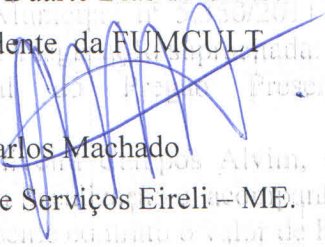
14.6. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$15.640,00 (quinze mil, seiscentos e quarenta reais).

14.7. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

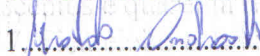
E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 04 de maio de 2021.


Lana Mercia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT


Elcio Carlos Machado
ECM Comercial e Serviços Eireli – ME.

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

Nome: Geraldo Sebastião de Andrade

Nome: Rosana Oliveira Campos Alvim

CPF.:559.636.926-87

CPF.:054.527.316-10

Congonhas, 04 de maio de 2021.


Lana Mercia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT


Elcio Carlos Machado

ECM Comercial e Serviços Eireli – ME.

TESTEMUNHAS: